



INSTRUÇÃO NORMATIVA SIC Nº 01/2024

Orienta as unidades e órgãos da UNICAMP quanto ao atendimento de pedidos de acesso à informação, independentemente de motivação.

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando a Deliberação CAD A-003/2020 - Criação do Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados e de aprovação da Política de Privacidade;

Considerando a Deliberação CAD A-004/2022 - Procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação, Portal da Transparência e Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

A Coordenação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Instrução:

Artigo 1º - Os pedidos de acesso à informação remetidos à UNICAMP deverão ser atendidos em conformidade com o interesse público das informações requeridas, sendo dispensada a exigência de qualquer tipo de motivação determinante, conforme o disposto no art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 2º - Em se tratando de pedidos de acesso à informação, eminentemente, de natureza pessoal, sem interesse público, deverão ser observados os pressupostos estabelecidos no Artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e a totalidade da regulamentação expressa na Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 3º - Quando do recebimento de pedidos de acesso à informação, em que esteja mencionada a motivação, especialmente referente a pesquisas acadêmicas, onde não caberá nenhum condicionante de submissão prévia a comitês de ética, o atendimento deverá ser norteado pelo estabelecido no Artigo 1º desta Instrução e arbitrado pelo interesse público das informações requeridas.

Artigo 4º - Para o atendimento de pedidos de acesso a informações, cujo escopo seja correspondente à informação pessoal, que disponha de interesse público, os dados fornecidos deverão:

I – Ser apresentados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação das pessoas a que se referem;

II – Ser fornecidos, preferencialmente, em formato quantitativo e agregado.

Artigo 5º - Quando a demanda requerer informações que estejam revestidas de sigilo, devidamente expresso em legislações específicas, não deverá ser franqueado o acesso, sob a justificativa do necessário atendimento da legislação correspondente.

Artigo 6º - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, em 13 de dezembro de 2024.

Fábio Rodrigo Pinheiro da Silva
Coordenador do Serviço de Informações ao Cidadão
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO RODRIGO PINHEIRO DA SILVA, Coordenador de Serviço, em 13/12/2024, às 14:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F591BCFE 6028430E B4F2A077 C484571C

